

MERCOSUL: Ameaças e Oportunidades

Augusto Jaeger Junior

O presente trabalho apresenta a evolução histórica do processo de integração desde a descoberta da América até o momento atual, finalizado com o surgimento do Mercado Comum do Sul (Mercosul). Na seqüência, apresenta as variadas oportunidades que o processo traz aos participantes, principalmente as decorrentes do incremento comercial, proporcionado por um sensível aumento no volume das trocas de produtos entre os parceiros. Evidencia, também, os aspectos que ameaçam o Mercosul, principalmente a ausência de participação da sociedade civil, ao ponto de o inviabilizar. Essa, para fins desse trabalho, é considerada a principal ameaça. Em comparação, traz o exemplo europeu, no qual a sociedade civil participa cada vez mais das tomadas de decisões. Ao final, após explicitar uma série de problemas, apresenta o que o Mercosul dispõe para possibilitar uma maior participação das pessoas no processo, participação essa necessária para que ele avance até uma etapa posterior.

ANTECEDENTES DO PROCESSO

Do ponto de vista político, o território que hoje compreende o Mercosul já era alvo de disputas desde o interesse de Portugal e Espanha pelas terras situadas entre Laguna e Buenos Aires, passando pela região dos Sete Povos das Missões e por Colônia de Sacramento, terras essas que mudaram várias vezes de domínio, pelos sucessivos Tratados de Tordesilhas e de Madri, esse último de 1750. Seus habitantes, os índios, desconheciam as fronteiras nacionais e desenvolveram uma espécie de integração sociocultural *sui generis*, auxiliados pelos jesuítas, aqui vindos para expandir sua religião. O projeto da Companhia de Jesus na América e, especialmente, na Bacia do Prata, já era integracionista, com um território comum, idioma, o guarani, e uma religião também comum, o cristianismo. Galvez, sobre o assunto, diz que a idéia ainda previa pacificar a região, fomentar o comércio entre as reduções, formar milícias guaranis e promover um intercâmbio cultural, sobretudo musical e teatral¹.

O idioma comum permitiu a formação de uma extensa rede de comunicações entre as reduções. A produção de tecido de algodão, a criação de gado e de cavalos e o armazenamento dos excedentes ensinados pelos jesuítas contribuíram para uma integração inusitada. Pontes e estradas que

¹ GALVEZ, Lucía. Las misiones jesuíticas entre los guaraníes: primer intento de integración regional. In: CLEMENTI, Hebe (compiladora). *La dimensión cultural del Mercosur*, p. 45-59. Para que isso fosse possível, os índios deveriam abandonar sua característica de povo nômade e reduzirem-se (cujo verbo origina o substantivo redução) “à vida civilizada”. KERN, Arno Alvarez. *Missões: uma utopia política*, p. 9. Ou ainda, reduzirem-se a “viver todos juntos num povo de índios, sob a direção de um ou dois missioneiros, em lugar a viverem dispersos em pequenas aldeias como até então”, onde estariam a salvo dos espanhóis. GALVEZ, L. Op. cit., p. 47. (Tradução não oficial) Para uma melhor compreensão, as reduções eram povoados indígenas instalados em locais que detinham certas características geográficas, topográficas e climatológicas, geralmente às margens dos rios e próximos a outros povoados, o que lhes garantia a segurança. A primeira, fundada em 1610, foi chamada de Santo Inácio Guaçu e a última, em 1707, de Santo Ângelo. BRUXEL, Arnaldo. *Os trinta povos guaranis*, p. 19-23.

os índios abriam facilitavam a livre circulação, que já era, também, possível pelos caminhos fluviais, tornando a integração uma realidade em toda a Bacia do Prata².

O campo cultural foi pródigo em integrações. Os músicos das reduções costumavam se deslocar dentro do território para cantarem e animarem as festas em outros povoados, além de ensinarem às crianças aquela arte. Muitos até iam estudar em Córdoba e Buenos Aires, onde já em 1677 havia escolas bilingües, universidades e gráficas. Segundo alguns autores, estas escolas se equiparavam às de Salamanca e à própria Sorbonne parisiense daquele tempo, em Filosofia e Teologia jesuíticas³.

A erva-mate era comerciada com peruanos que vinham a Santa Fé e Buenos Aires comprá-la e o dinheiro da venda era usado para fabricarem instrumentos musicais, imagens religiosas e até artigos de luxo.

Como se observa, os índios não conheciam fronteiras. Vinham desde o Peru até a Argentina, transpondo barreiras naturais, tais como matas, rios, vales, banhados e outros inimigos. O hoje Estado do Rio Grande do Sul abrigava reduções e era até mesmo uma espécie de centro geográfico da passagem dos que iam para Montevidéu e Buenos Aires. Aqui a civilização indígena tinha uma redução proeminente, São Miguel das Missões, desde 1983 patrimônio histórico da humanidade.

É bem verdade que o que resta desta primeira intenção de integração são pedras que não mais refletem o poder que a civilização indígena representou. O Desembargador gaúcho Ruy Ruben Ruschel, hoje falecido, certa

² DELOLMO, Florisbal de Souza. *Direito Internacional Privado: abordagens fundamentais, legislação, jurisprudência*, p. 149, em capítulo que contou com a colaboração de Augusto Jaeger Junior.

³ RUSCHEL, Ruy Ruben. Sistema jurídico dos povos missionários. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). *Direito e Justiça na América Indígena: da conquista à colonização*, p. 185.

feita disse que “Toda aquela brilhante civilização, afinal, se transmudou nestes monturos de pedras, nestas ruínas que os turistas de hoje admiram, às vezes sem compreender”⁴. Na época, alcançaram um extraordinário desenvolvimento em termos de bem-estar material, padrão moral e qualidade de vida⁵, que perdurou por aproximadamente duzentos e cinquenta anos.

A Conquista, a superioridade militar dos conquistadores, as doenças e epidemias trazidas pelos europeus, as rivalidades internas das civilizações, a perda da propriedade indígena com o surgimento do Tratado de Madri, a guerra guaraníca, entre 1754 e 1756, e a expulsão dos jesuítas, em 1767, contribuíram para a desintegração dos povos que aqui, neste solo, viviam.

Mas não somente estes são os fatores. Os movimentos de independências na América, dos quais se ressalta a figura de Simón Bolívar, como grande idealizador de uma Confederação de Estados Americanos Independentes, estabeleceram fronteiras e terminaram, por vez, com aquela liberdade de ir e vir que os índios tinham. Neste sentido, para a dizimação das reduções também contribuiu a colonização européia branca, latifundiária, que relegou ao índio a condição de humilde peão de estância ou proleário da terra⁶, tendo lhe retirado até a religião, sua base de vida.

Nas praças de nossas cidades há monumentos que refletem o que representou, para nós, a presença indígena nessa região da América.

Visto e analisado este período da história, observa-se que somente dois séculos após a expulsão dos jesuítas, é que surge na América outra proposta de integração, comandada pela Comissão Econômica para a

⁴ *Idem*, p. 196.

⁵ WOLKMER, A. C. Pluralidade jurídica na América Luso-Hispânica. In: WOLKMER, A. C. (Org.). *Direito e Justiça na América Indígena*: da conquista à colonização, p. 85.

⁶ RUSCHEL, R. R. O direito de propriedade dos índios missionários. In: WOLKMER, A. C. (Org.). *Direito e Justiça na América Indígena*: da conquista à colonização, p. 108.

América Latina e Caribe, a Cepal, um órgão da Onu. A Cepal representou o reflexo dos acontecimentos europeus do pós-guerra, que lá fizeram surgir a Comunidade Econômica Européia, hoje União Européia, o mais avançado e promissor bloco econômico que se tem conhecimento. Posteriormente, como resultado dos estudos da Cepal, surge na América a Associação Latino-Americana de Livre Comércio, ALALC, a primeira grande iniciativa com vistas ao incremento comercial intrabloco nesta região do mundo.

Contudo, o surgimento de governos ditatoriais na maioria de seus países-membros, a condição impeditiva da livre circulação de bens, pessoas e mercadorias, imposta por esses regimes, a ausência de uma vontade política dos governos de então, a crescente dívida externa dos países sul-americanos e a não existência de um órgão de caráter supranacional foram os fatores que determinaram o fracasso da ALALC.

Em substituição a esta Associação, os mesmos doze países que faziam parte criam uma outra, a Associação Latino-Americana de Integração, Aladi, já na década de oitenta, através do Tratado de Montevideu de 1980. Essa Associação, posteriormente, vem ser acometida dos mesmos problemas e desinteresse anteriormente ditos, agregados ao surgimento de outros processos de integração, como o Pacto Andino e o próprio Mercosul. A Aladi ainda existe, e é o centro dos recentes problemas aduaneiros entre Brasil e Argentina, retratados pela imprensa bi-nacional.

O fracasso dessas Associações somente foi revertido com o surgimento de uma série de acordos bilaterais entre Brasil e Argentina, no ano de 1988, que culminaram com a assinatura do Tratado de Assunção, em 26 de março de 1991, instituidor do Mercado Comum do Sul (Mercosul), objeto central de nosso estudo pelas ameaças e oportunidades que enseja.

O ESTÁGIO ATUAL DO MERCOSUL

Todos os processos de integração iniciam com uma ênfase absoluta à economia. O Mercosul não se fez diferente e assim também dispôs. E não poderia ser diferente, frente a uma economia globalizada, onde o ganho monetário é o fator que move os diversos interesses.

Os recentes acordos firmados no âmbito do Mercosul reforçam o alto nível da integração econômica, cujo patamar que hoje se apresenta recebeu substancial salto a partir de 1991. Naquele ano, que também foi o da assinatura do Tratado de Assunção, as trocas econômicas entre Brasil e Argentina representavam US\$ 3 bilhões. Nos primeiros cinco anos as trocas evoluíram para um patamar além dos US\$ 16 bilhões e atualmente já se comenta um valor de US\$ 20 bilhões.

Os Estados Unidos da América, que até então eram os principais parceiros comerciais da Argentina, hoje perdem para o Estado de São Paulo que, isoladamente, assumiu a primeira posição. Tais observações reafirmam o propósito meramente econômico da integração sul-americana, apenas para citar os dados mais disponíveis.

OPORTUNIDADES DO PROCESSO E DA ÊNFASE COMERCIALISTA

Como pode ser observado, é no incremento comercial que está a principal vantagem do processo de integração que fazemos parte. Cada um pode obter ganhos isolados e particulares em um processo de abertura econômica, basta aproveitar as oportunidades de negócios, aliar essas a um conhecimento previamente adquirido e colher os lucros.

Ainda devem ser lembradas as oportunidades decorrentes do aumento do mercado consumidor, aumento do mercado destinatário dos serviços que pretendemos oferecer e a possibilidade do estabelecimento de uma economia de escala com esses fatores.

A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA UNIÃO EUROPEIA E A AMEAÇA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO MERCOSUL

Como é perfeitamente claro e possível entender o que foi dito até aqui, sobre as vantagens econômicas de um processo de integração, passaremos, agora, a analisar o fator que consideramos a principal ameaça: a não participação da sociedade civil no Mercosul. Para tanto, vamos nos valer do exemplo da União Européia, bloco econômico no qual a sociedade participa efetivamente na tomada de uma série de decisões e, ao final, apresentaremos os riscos que o Mercosul corre ao não possibilitar, tampouco estimular, uma maior participação dos cidadãos.

O que se propõe para esta reflexão é uma análise que leva em consideração dois fatores. Assim, duas deveriam ser as molas propulsoras da integração: o incremento da economia do bloco e a efetiva observância dos interesses da sociedade civil, o que garantiria maior eficácia às propostas e decisões que emanam desses processos. Por que é importante, ao nosso ver, uma maior participação da sociedade civil no processo, paralela à visível ênfase econômica? Porque a ênfase econômica do processo de globalização é frágil para a manutenção, por si só, do Mercosul. O capital é muito volátil hoje em dia. O investimento econômico é efêmero. Pela manhã ele está sendo aplicado em uma parte do mundo e pela tarde ele já se transferiu para onde lhe dão melhor rendimento, e este outro local pode não mais ser o Mercosul, ou não mais ser as empresas aqui estabelecidas.

Ademais, o próprio Direito Internacional passou a envolver as pessoas, os cidadãos, deixando de resumir seus estudos aos Estados e Organismos Internacionais, entes que lhe eram mais pertinentes. Esta troca de

objeto, no que em muito contribuiu a União Européia com a instituição da cidadania da União, é a maior inovação ocorrida nesse ramo do direito, recentemente.

Precisa-se de um sentimento mais forte, mais duradouro, de algo que nos mantenha unidos mesmo a despeito da economia. Do contrário, a cada crise que tivermos, como esta, agora, com a Argentina, vamos correr o risco do mais importante bloco econômico que fazemos parte vir a implodir.

Na União Européia as trocas comerciais representavam apenas um viés dos interesses. Paralelamente a esses, aquele bloco se utilizou de mecanismos que de uma forma facultaram e de outra obrigaram a participação da sociedade civil nas decisões. No conceito de sociedade civil estava abarcada a pessoa, na pura acepção de palavra. Sabe-se que os países promoveram até plebiscito para obter da sociedade uma posição. Contudo, outros mecanismos foram, ao longo dos tempos, utilizados, o que será visto a seguir.

O primeiro que se pode indicar como mecanismo comunitário incentivador da participação da sociedade civil nos rumos do processo foi a instituição da figura de um passaporte único. Este documento pessoal, utilizado para deslocamento entre países, em sendo único, faria, na concepção de seus idealizadores, que o portador se sentisse também membro de uma comunidade única, a então Comunidade Econômica Européia. Acreditavam que, psicologicamente, o surgimento de mecanismos comunitários iria promover nas pessoas um forte sentimento de vinculação não mais com os países dos quais eram as pessoas nacionais, e sim de um ente superior que não mais carregaria os desprazeres, as desavenças advindas de longa data, reforçadas que foram pelas sucessivas guerras, principalmente as mundiais, ocorridas quase no mesmo território de emissão deste passaporte único.

Esta experiência, entre outras, como a queda das fronteiras internas, a exteriorização dos controles alfandegários⁷, a efetiva possibilidade de circulação de pessoas, não mais lhes sendo exigido que fossem agentes econômicos, podendo ser somente pessoas, novamente na pura acepção da palavra, fez com que o legislador comunitário aproveitasse o momento deste sentimento evoluído de participação civil e positivasse no Tratado de Maastricht, de 1992, em seu artigo 8º, a cidadania da União⁸, pela qual os cidadãos dos países-membros da Comunidade Econômica Européia eram, a partir de então, cidadãos desta comunidade também.

A primeira inovação decorrente da cidadania é trazida pelo artigo 8º B, que trata sobre o direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais do Estado-membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado, direito este que se pode classificar como um dos mais importantes direitos políticos. Por ser um complemento indispensável à cidadania, esta medida é mais uma que vêm ao encontro do entendimento de que a contemplação de direitos sociais é condição necessária para o exercício dos direitos políticos na sociedade atual. O fato de a pessoa optar por um direito, neste caso o de morar em outro país, não lhe poderia cercear outro não menos importante, o do sufrágio ativo e passivo em sua comunidade de residência.

Da mesma forma, é também indispensável o direito exposto no parágrafo 2º, do mesmo artigo 8º B, qual seja o de qualquer cidadão da União, residente num Estado-membro, que não seja o da sua nacionalidade, gozar do direito de eleger e ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu no Estado-membro de residência, nas mesmas condições que o nacional desse Estado.

⁷ Por exteriorização se entende o ato de levar as fronteiras para o exterior da Comunidade, isto é, para as divisas da Comunidade com países terceiros, não pertencentes à Comunidade.

⁸ Artigo 8º, do Tratado da Comunidade Européia, parágrafo 1º: “É instituída a cidadania da União. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-membro”; parágrafo 2º: “Os cidadãos da União gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos no presente Tratado”.

Este direito, juntamente com os demais aqui lembrados, favorece a integração dos nacionais de Estados-membros no Estado de acolhida⁹ e é um exemplo de participação da sociedade civil¹⁰ que o Mercosul ainda carece para que suas instituições sejam consolidadas.

Naquele mesmo ordenamento foi instituída a moeda única da União Européia, o Euro, cuja implantação definitiva ocorreu em janeiro de 1999. A par de ser uma experiência ímpar da economia mundial na era moderna, até algum tempo atrás jamais pensada como possível neste campo do conhecimento, o Euro também representa uma nova tentativa de promover no cidadão europeu o sentimento de que ele esteja efetivamente participando deste momento, pois nas suas mais simplórias atitudes estará se valendo de um dinheiro que não é só seu, mas de uma comunidade.

O que ocorre no Mercosul é bem o contrário. A não-participação da sociedade civil no processo impossibilita um avanço mais rápido, o que será visto a seguir.

No Mercosul não se cogitam atitudes que efetivamente ensejem um incremento da participação do cidadão no processo. Como já tratado em outra oportunidade¹¹, pode-se até reafirmar que o cidadão mercosulista,

⁹ Para saber mais ver DELGADO, Maria Izabel Lirola. *Libre Circulación de Personas y Unión Europea*, p. 285-288, onde a autora trata dos direitos de participação política do cidadão europeu no lugar em que ele reside.

¹⁰ O Tratado da União Européia, por seu artigo A, parágrafo 2º, dispõe que se “assinala uma nova etapa no processo de criação de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa, em que as decisões serão tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos”, disposição que aproxima o cidadão da tomada de decisões pela Comunidade.

¹¹ “O tema fundamental do artigo concentra-se em uma análise que concluirá que os aspectos sociais e, sobretudo, o cidadão, ficaram à margem do processo de constituição do Mercosul, desde a assinatura do Tratado de Assunção, e atualmente estão aliados do processo de consolidação da integração. Parte da comprovação de que a única preocupação foi a observância dos aspectos econômicos, em prejuízo aos relevantes aspectos sociais, e que tal afastamento do cidadão está atrapalhando a efetiva integração do Mercosul. Também, que esta marginalização implica em sérios problemas aos nacionais, aos trabalhadores, aos livre-circulantes, às liberdades de bens, capitais, pessoas e serviços dos Estados-membros”. JAEGER JUNIOR, Augusto. Mercosul: a exclusão do cidadão nos processos de constituição e integração. In: PIMENTEL, Luis Otávio (Org.). *Mercosul no cenário internacional*, p. 9-17.

categoria de cidadão que ainda não existe, foi e é excluído do processo de integração. A sociedade civil, em decorrência, também não está representada nas tomadas de decisões e nem nas conseqüências das decisões do bloco econômico.

Aí reside a principal ameaça ao Mercosul. Esta marginalização do cidadão faz com que o Mercosul não avance, mesmo que passo-a-passo, de forma gradativa, como o processo europeu.

O exemplo claro é que não é facultada aos cidadãos a litigância entre si nas suas questões de Direito Internacional com outros cidadãos nacionais de países do bloco. Os interessados não podem peticionar diretamente ao Mercosul. Suas solicitações devem ser procedidas ante a seção nacional do Grupo Mercado Comum (GMC), onde tenham domicílio físico ou jurídico. Segundo o Protocolo de Ouro Preto, o GMC é o órgão executivo do Mercosul. Somente os Estados têm esta capacidade jurídica que até então somente têm sido utilizada para soluções de conflitos econômicos, jamais culturais, sociais ou previdenciários.

Poucos são os privilegiados que participam e discutem um processo considerado irreversível. Em função da impossibilidade desse conhecimento atingir a todos, é que o trabalhador, na maioria das situações, está sendo prejudicado. Mas não somente esse. O empresário e o administrador também. Uma grande maioria dos estudantes estão cursando a faculdade com o interesse de crescer profissionalmente, trabalhar para, advogar para, gerenciar ou terem empresas. Essas, se quiserem crescer, deverão dar atenção ao mercado externo. Ao darem atenção ao mercado externo, eventualmente terão problemas de garantias patrimoniais dos devedores e até inadimplemento de obrigações. Mesmo com todos esses problemas, ainda não terão amparo e linhas de créditos específicas. Tais ameaças precisam ser pensadas por governos, universidades e por nós todos, bem como o que estamos aqui fazendo. O risco, por exemplo, do estabelecimento de uma prática desleal de comércio conhecida como dumping social é cada vez mais iminente.

Antes de comentarmos este aspecto, necessários se faz conceituarmos o que é dumping social. Para tanto, nos valem das palavras de Babace, para quem

Se chama dumping social a criação ou manutenção de assimetrias na legislação social dos países quando pode causar um traslado massivo de trabalhadores de um país a outro ou determinar a canalização do investimento de capitais ao país com menores custos¹², podendo se materializar ainda por distintos graus de cumprimento das normas trabalhistas.

Um exemplo prático pode ilustrar o conceito: vamos supor que o governo paraguaio anuncie, na mídia internacional, que as empresas multinacionais que optarem por naquele país se estabelecerem, gozarão de subsídios legais. Contudo, caso estes subsídios sejam dados em detrimento de garantias fundamentais dos trabalhadores, tais como desregulamentação da lei trabalhista, desnecessidade do pagamento de férias, décimo-terceiro ou impostos quaisquer, diminuindo os custos e aumentando o lucro, estarão, dessa forma, incorrendo no crime de prática desleal de comércio conhecido mundialmente como dumping social.

Atitudes como esta, se efetivamente executadas, não estariam prejudicando vocês, nós, enquanto advogados? Claro que estariam, motivo pelo qual antes foi afirmado que não somente os trabalhadores são os eventuais prejudicados em um processo que não conte com uma participação mais decisiva da sociedade civil, mas toda uma nação.

¹² BABACE, Héctor. El costo laboral en la integración: aporte para el Mercosur. In: *Costos Laborales en el Mercosur*, p. 168. Em outra oportunidade o autor chama dumping social de “um fenómeno económico que consiste em radicar os capitais ou instalar as fábricas industriais em países que têm menores níveis de proteção social, o que faz concorrente o produto através da incidência da variável custo laboral no preço final”. BABACE, H. Empleo, migraciones y libre circulación de trabajadores. In: VIGNALI, Herber Arbuet et al (Orgs.). *Mercosur: balance y perspectivas*, p. 403. Sobre o conceito de dumping social ver também FERREIRA, Maria Carmen; OLIVERA, Julio Ramos. *Mercosur: enfoque laboral*, p. 63.

Vamos citar outro exemplo: lembrem-se, que durante os jogos pan-americanos a imprensa nacional elegeu como nosso principal adversário a Argentina, quanto à disputa pelas medalhas. Esta atitude, para mim, representa uma incoseqüente e irresponsável posição, eis que somente proporciona um afastamento psicológico. A Argentina, ao contrário, deveria ser ovacionada, como nossa parceira comercial que é, e não alvo de desmerecimento.

Imaginem um dos leitores, advogado, fervoroso esportista, respondendo ao questionário de uma entrevista de uma grande empresa argentina, que pode lhe dar sua primeira grande oportunidade de emprego. Quando perguntado sobre o que conhece da Argentina, responde taxativamente: só sei que vencemos os jogos pan-americanos de vocês, na questão do número de medalhas. É claro que este emprego não será mais seu!!

Com este exemplo quero dizer que a imprensa deveria se incorporar por completo na busca do estabelecimento de outros fatores de integração que não o meramente econômico. Pode até ser o esportivo, por exemplo, mas certamente não da forma que fizeram.

Importante se faz elogiar a imprensa regional e gaúcha. Os jornais daqui travam uma luta diuturna pela conquista das pontes internacionais, especialmente a de Porto Xavier – San Javier e pelo término de estradas de integração, como a BR 392, infra-estrutura básica para o fluxo comercial. Demonstrem, em suas reportagens, a cada vez mais necessária realização dessas obras. Os jornais da capital, por sua vez, mantêm em seus quadros, jornalistas que são profundos conhecedores dos percalços da integração. Desta forma, contribuem para uma maior conscientização dos gaúchos quanto à necessidade de promoção de um sentimento de pertencimento ao bloco que fazemos parte.

Sobre as pontes, interessante é o dado trazido pelo ex-ministro extraordinário para o Mercosul, no governo Collor, o professor e ex-senador gaúcho Carlos Chiarelli. Segundo seu levantamento, até a inauguração da

Ponte de São Borja, somente tínhamos duas infra-estruturas destas em 1.300 km de fronteiras lacustres com a Argentina: a de Foz do Iguaçu e a de Uruguaiana. É sempre importante lembrar que entre Alemanha e França, os maiores inimigos da Europa das Guerras, hoje tem uma ponte a cada trinta quilômetros de fronteira.

Antes, pelo contrário, o nosso Estado era repleto de guarnições militares e batalhões do Exército. Cidades como São Gabriel e Santa Maria chegavam a ter dezenas de unidades e a incorporar muitos jovens anualmente, pela iminência de receber ou efetuar uma invasão argentina. Hoje a realidade é bem diferente. Os numerosos batalhões foram transferidos para a Amazônia e os que aqui restaram não incorporam mais contingente tão numeroso.

O Exército brasileiro e a ditadura militar sempre contribuíram para um afastamento entre os países, pertinente à época. Havia até uma operação denominada *Trinta Horas*, em alusão ao tempo que os brasileiros levariam para atingir Montevidéu e dominar o Uruguai.

Resta a pergunta: alguém iria negociar e promover uma integração com uma realidade destas?

Seria, ainda, ingenuidade, pensar-se que apenas as pessoas menos esclarecidas não sabem o que é o Mercosul. Neste sentido, veja-se o que dizem alguns renomados autores sobre o distanciamento existente entre o processo de evolução do mundo e os estudantes universitários. E é verdade que as afirmações dizem respeito aos cursos de Direito.

A pesquisadora Débora Cristina Vieira, em livro do Professor Doutor Horácio Wanderlei Rodrigues, assim se manifesta:

Outro entrave é a deficiente formação contemplada nas faculdades (...), particularmente, as brasileiras, (...). A maior parte dos cursos (...) ainda tem, como “espinhal dorsal”, paradigmas arcaicos de ensino, caracterizados por reproduzirem, nas salas de aula, conhecimen-

tos eminentemente dogmáticos e ultrapassados. Não se costuma garantir espaços significativos para o estudo e discussão de assuntos mais amplos, mais comprometidos com as evoluções e transformações em níveis social, político, econômico (...). Infelizmente não se tem acompanhado a complexidade das mudanças que se sucedem, com uma velocidade estonteante, no âmago das sociedades. O fenômeno da globalização, que traz em seu bojo a formação de mercados comuns, de blocos econômicos e, no qual está inserido o próprio Mercosul é (...) uma das tendências mais significativas e palpáveis da atualidade. Ocorre que, a estrutura da maioria dos cursos (...), acompanhada de seus respectivos corpos docentes, não está apta, e parece não haver efetivas intenções de reverter tal quadro, a satisfazer às demandas de uma nova realidade. Não existem, regra geral, disciplinas específicas sobre o Mercosul (...) é apenas “pincelado”¹³.

Diz ainda a autora que

o Mercosul representa, e tende a representar cada vez mais, novas e maiores oportunidades de emprego, que, fatalmente, serão desperdiçadas ou mal-aproveitadas, caso essas questões não sejam revistas, e reformas urgentes não ocorram¹⁴.

O renomado internacionalista paraguaio Roberto Ruiz Dias Labrano apresenta, por sua vez, uma incógnita: “saber se o cidadão participa, se o cidadão sente-se parte, se o cidadão compreende em que medida, positiva ou negativamente, o processo o afeta”¹⁵, isto é, se representa um perigo ou um benefício para o exercício profissional, já que somos nós os destinatários desse grande movimento de integração.

¹³ VIEIRA, Debora Cristina. O exercício da advocacia no Mercosul frente à livre circulação de serviços e trabalhadores. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). *Solução de Controvérsias no MERCOSUL*, p. 129.

¹⁴ Idem, p. 129-130

¹⁵ LABRANO, Roberto Ruiz Diaz. Livre circulação de pessoas e direito de estabelecimento. *Revista do Centro de Estudos Judiciários*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, v. 1, n. 1, maio/ago. 1997. p. 36.

Praxedes e Piletti, concordando com o exposto anteriormente, assim se manifestam:

não está havendo discussão sobre o Mercosul nos países envolvidos. Essa falta de debate faz com que a maioria dos cidadãos dos quatro países não tenha oportunidade de formar uma opinião fundamentada. Parece que as pessoas não são a favor nem contra o Mercosul. Muito pelo contrário¹⁶.

Para tanto, se não quisermos ser incluídos neste rol, devemos imediatamente nos informar sobre alguns aspectos atuais. Podemos iniciar pesquisando mais a fundo as propostas dos novos presidentes de Argentina e Uruguai. Sabemos? Qual o efeito danoso ao processo se ambos países tiverem representantes descomprometidos com o Mercosul. Essa não é uma ameaça? E se o for, não é digna de ser refletida? A recente crise com a Argentina, ainda não solucionada, está clara para nós?

Como se pode depreender dos aspectos anteriormente levantados, uma série de problemas, muitos deles ocasionados por uma ausência de participação da sociedade civil no processo, são as principais ameaças ao franco desenvolvimento do Mercosul.

Ao final dessa enumeração de ameaças ao processo, não poderíamos deixar de falar no reflexo sofrido pela atividade agrícola com o processo de integração. O nosso Estado passa por um desamparo peculiar. Acordos estabelecidos com os demais parceiros do Mercosul estabelecem quotas de importação de produtos agrícolas. Esse fato determina a transferência de colonos para o setor terciário e secundário da economia, muitas vezes vindo a atuarem na informalidade, eis que são despreparados para as atividades urbanas.

¹⁶ PRAXEDES, Walter; PILETTI, Nelson. *O Mercosul e a Sociedade Global*, p. 49.

PROPOSTAS PARA UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO

Na oportunidade de público leitor tão distinto, não seria de bom grado nos limitarmos a levantar problemas sem apresentarmos algumas formas de solução. Oportuno se faz, assim, indicar para os presentes os mecanismos que o Mercosul dispõe e o que pode ser realizado mesmo sem a tutela dos tratados.

O Protocolo de Ouro Preto criou, entre outros órgãos, o Foro Consultivo Econômico e Social (FCES)¹⁷, com competência para assuntos econômicos e sociais dos quatro Estados-partes. Nessa instância deverão ser discutidas as políticas sociais do processo de integração. O FCES é um órgão de representação dos setores econômicos e sociais, integrado por igual número de participantes de cada um dos países e com uma função consultiva, podendo emitir recomendações ao GMC, ao qual deve submeter seu regulamento interno para homologação. O FCES, embora meramente consultivo, faculta à sociedade civil uma espécie de participação não impulsionada até os dias de hoje. Primeiro, pelo desinteresse da própria sociedade civil, eis que desconhece essa possibilidade e os seus mecanismos, em fazer parte desse órgão; segundo, pelo desinteresse do próprio Mercosul em ir buscar a sociedade civil. Segundo informação recente, somente a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e Organizações Não-Governamentais solicitaram seus ingressos, mas essas entidades representam tão somente uma parcela dos mais de 166 milhões de habitantes do Brasil.

Assim, este órgão é o hábitat natural para dar início ao conagraamento das forças vivas das comunidades no bloco, motivo pelo qual, nada impede, por exemplo, que uma Faculdade de Direito solicite sua vaga.

¹⁷ Artigo 28, da Seção V – Do Foro Consultivo Econômico-social, do Capítulo I – Estrutura do Mercosul, do Protocolo de Ouro Preto, assinado em 17 de dezembro de 1994: “O Foro Consultivo Econômico-social é o órgão de representação dos setores econômicos e sociais e será integrado por igual número de representantes de cada Estado-parte”.

As cidades, isoladamente em regiões ou em conjunto, podem desenvolver projetos específicos. Vejamos um exemplo: Santo Ângelo apresentou, alguns meses atrás, um projeto interessante, denominado *Santo Ângelo: un shopping a cielo abierto*. Este projeto envolveu segmentos da comunidade, principalmente os lojistas, segundo informações que obtive pela imprensa. Durante a realização do mesmo, funcionários e empresários de importantes empresas locais estudaram espanhol, para melhor conversarem com os turistas dos países vizinhos, aprenderam particularidades da vida cotidiana dos *hermanos* e aspectos de economia regional, bem como a realização de outras atividades.

Da mesma forma, o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, há muito tempo, já incluíram nos currículos escolares a disciplina de Espanhol.

O desenvolvimento desses projetos, por si só, representa um importante passo rumo ao envolvimento de uma classe empresarial, como no primeiro, e a classe estudantil, como no segundo, no principal processo de integração econômica que fazemos parte. Devemos deixar de esperar as forças governamentais, historicamente sem vontade política para promover uma integração mais próxima dos cidadãos, e partir para ações mais eficazes de aproximação com os nossos parceiros e, principalmente, de conscientização interna da necessidade de haver integração.

Não podemos esquecer que o patamar de nordestinos simpáticos ao processo de integração ainda é desprezível, dentre os que sabem o que é o Mercosul. Dos que não entendem esta aglutinação de forças pela busca de um desenvolvimento com justiça social no Cone Sul, sequer alguma impressão se consegue traduzir. Para eles é completamente indiferente a participação do Brasil em um bloco econômico. Vejam que grande inimigo interno temos. Não conseguimos congregiar nem nossos próprios cidadãos, quem dirá os alienígenas e estrangeiros.

Atualmente, o Mercosul se encontra entre uma fase de zona de livre comércio ainda não completamente estabelecida e uma união aduaneira imperfeita. O próximo passo, a exemplo da União Européia, é o estabelecimento de um fase conhecida como mercado comum. Nessa, as cinco liberdades econômicas fundamentais deverão estar conformadas, quais sejam, a livre circulação de pessoas, bens, capitais, serviços e a livre concorrência. Até lá, no ano de 2011, segundo alguns autores, devemos estar prontos e alertas, inteirados ao processo, participando, estudando, compreendendo, lendo, especialmente quando iniciarem as tratativas quadripartites em busca de uma Carta Social do Mercosul.

Esse documento é uma declaração solene na qual se proclamam certos direitos e/ou se reconhecem determinados objetivos ou metas em matéria trabalhista ou social. Essa carta contribuiria para formar uma consciência social do Mercosul e hierarquizar o valor trabalho no marco agudamente economicista do Tratado de Assunção, que marginalizou totalmente o tema da dimensão social do projeto de integração, além de constituir o instrumento plausível para introduzir a preocupação com o social no âmbito do Mercosul, evitando a continuação de sua subordinação ao econômico.

Assim, ao participarmos dos próximos passos do processo que nos engloba, estaremos afastando a principal ameaça que ele enseja: de se realizar sem o nosso patrocínio, direção, conselho e assistência e, por consequência, dessincronizado com os reais interesses da sociedade civil.

CONCLUSÃO

Por vivermos no Rio Grande do Sul e pela colonização indígena que esta região teve, optou-se por iniciar as considerações aqui declinadas a partir da História desses povos, primeiros habitantes, que promoveram um integração *sui generis* para a época.

Em seguida, analisou-se os processos imediatamente precursores de uma idéia integracionista da América, já com ênfase marcadamente comercialista, que resultou na assinatura do Tratado de Assunção. Esse documento marco promoveu um incontestável incremento das trocas comerciais intra-bloco, atingindo patamares superiores de negociações. Essa possibilidade, segundo aqui se tratou, é a principal oportunidade trazida pelo processo de integração que visa a constituição de um Mercado Comum do Sul. Entre outras, rapidamente se pode indicar, ainda, a possibilidade dos advogados ampliarem o mercado consumidor dos seus préstimos, isto é, faturarem com o processo do qual fazem parte.

Paralelo às oportunidades, o Mercosul passa por ameaças que podem vir a comprometer o ritmo do seu avanço. Indica-se, como uma das principais, a ausência de participação da sociedade civil nas tomadas de decisões pertinentes ao bloco.

Ao final, são apresentadas algumas possibilidades de incremento da participação das forças sociais, ilustradas com algumas atitudes dignas de serem retratadas nesse momento.

Uma maior participação passa, também, pela incorporação das pessoas nos atos informativos dos acontecimentos, tais como palestras, cursos, leituras informativas e discussões grupais e pelo surgimento de uma nova consciência integracionista ou até mesmo uma reinvenção do processo.

Concluindo, tentou-se apresentar uma nova concepção de integração e vizinhança, que envolva o cidadão, as pessoas, as comunidades e afaste a mais presente ameaça ao processo: que seja realizado sem o nosso patrocínio, direção, conselho e assistência e, por conseqüência, dessincronizado com os reais interesses da sociedade civil.

Ao final destas considerações, espero ter transmitido um norte para os leitores, qual seja: que os meios dependem única e exclusivamente de nós. O Mercosul é um gigante que tem muito a oferecer, só falta participarmos!

BIBLIOGRAFIA

BABACE, Héctor. El costo laboral en la integración: aporte para el Mercosur. *In: COSTOS laborales en el mercosur. JORNADAS RIOPLATENSES DE DERECHO DEL TRABAJO, 7.*, 1993, Montevideo. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1993. p. 161-170.

_____. Empleo, migraciones y libre circulación de trabajadores. In: VIGNALI, Heber Arbuet et alli (Orgs.). *Mercosur: balance y perspectivas. IV Encuentro Internacional de Derecho para America del Sur.* Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1996. p. 401-420.

BRUXEL, Arnaldo. *Os trinta povos guaranis.* Caxias do Sul (UCS) – Porto Alegre: Sulina, 1978. 162 p.

CLEMENTI, Hebe (compiladora). *La dimensión cultural del mercosur.* Buenos Aires: UBA, 1997. 103 p.

DELGADO, Maria Isabel Lirola. *Libre circulación de personas y unión europea.* Madrid: Civitas, 1994. 315 p.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. *Direito internacional privado: abordagens fundamentais, legislação, jurisprudências.* Rio de Janeiro: Forense, 1999. 247 p.

FERREIRA, María Carmen; OLIVERA, Julio Ramos. *Mercosur: enfoque laboral.* 2.ed. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1994. 123 p.

GALVEZ, Lucía. Las misiones jesuíticas entre los guaraníes: primer intento de integración regional. In: CLEMENTI, Hebe (compiladora). *La dimensión cultural del mercosur.* Buenos Aires: UBA, 1997. p. 45-59.

JAEGER JUNIOR, Augusto. Mercosul: a exclusão do cidadão nos processos de constituição e integração. In: PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.). *MERCOSUL no cenário internacional: direito e sociedade*, v. 2, p. 9-17.

JORNADAS RIOPLATENSES DE DERECHO DEL TRABAJO, 7., 1993, Montevideo. Costos laborales en el mercosur. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1993. 293 p.

KERN, Arno Alvarez. *Missões: uma utopia política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982. 275 p.

LABRANO, Roberto Ruiz Diaz. Livre circulação de pessoas e direito de estabelecimento. *Revista do Centro de Estudos Judiciários*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, v. 1, n. 1, maio/ago., p. 35-38, 1997.

PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.). *Mercosul no cenário internacional: direito e sociedade*. v. 2. Curitiba: Juruá, 1998. 460 p.

PRAXEDES, Walter; PILETTI, Nelson. *O mercosul e a sociedade global*. 8.ed. São Paulo: Ática, 1997. 88 p.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). *Solução de controvérsias no Mercosul*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. 164 p.

RUSCHEL, Ruy Ruben. O direito de propriedade dos índios missioneiros. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). *Direito e justiça na América Indígena: da conquista à colonização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 95-109.

_____. Sistema jurídico dos povos missioneiros. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). *Direito e justiça na América Indígena: da conquista à colonização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 183-197.

VIEIRA, Debora Cristina. O exercício da advocacia no Mercosul frente à livre circulação de serviços e trabalhadores. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). *Solução de controvérsias no Mercosul*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 113-132.

VIGNALI, Heber Arbuet et al (Orgs.). ENCUESTRO INTERNACIONAL DE DERECHO PARA AMERICA DEL SUR, 4., 1996, Montevideo. Mercosur: balanço y perspectivas. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1996. 411 p.

WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). *Direito e justiça na América Indígena: da conquista à colonização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. 242 p.

_____. Pluralidade jurídica na América Luso-Hispânica. In: WOLKMER, A. C. (Org.). *Direito e justiça na América Indígena: da conquista à colonização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 75-93.